



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**PORTARIA N. 151/2018-PRES**

Dispõe sobre a digitalização de processos físicos oriundos de primeiro grau e sua inclusão no sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito de 2º Grau.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** a implantação do Processo Judicial Eletrônico no 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que a celeridade processual, a efetividade jurisdicional e a eficiência administrativa são premissas de atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na definição dos procedimentos, processos de trabalho e competências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de unificar os sistemas informatizados utilizados para distribuição e registro de tramitação processual;

**CONSIDERANDO** a oportunidade de canalizar investimentos tecnológicos em único sistema de tramitação processual;

**CONSIDERANDO** a disponibilização de rotina no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, que viabilizará a distribuição dos processos que tramitam em meio físico na primeira instância;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os processos físicos oriundos de 1º Grau submetidos para o 2º Grau serão convertidos em processos eletrônicos, mediante digitalização e inclusão no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, observados os termos deste ato normativo.

**Parágrafo único.** Para que não haja prejuízo na distribuição regular dos processos, serão digitalizados gradativamente os processos protocolados a partir da data de publicação desta Portaria.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**Art. 2º** A inclusão deverá ser realizada mediante a utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas e a migração dos dados de autuação (número único).

**Art. 3º** Caberá à Coordenadoria Judiciária a coordenação do projeto de digitalização.

§ 1º O recebimento, higienização, digitalização e validação das peças processuais será realizada com o auxílio de empresa contratada para tal finalidade, desde que atendidas a conveniência da Administração e a disponibilidade orçamentária, sempre acompanhada por servidor designado para a função.

§ 2º A digitalização deve ser feita em resolução de, no mínimo, 150dpi e em preto e branco, sempre que não houver comprometimento da legibilidade dos documentos, de forma a reduzir o tamanho das peças processuais digitalizadas.

§ 3º A indexação será realizada pelos servidores do Departamento de Apoio ao Julgamento, sem prejuízo das funções já exercidas.

§ 4º A importação dos dados do processo para o PJe será realizada pelo Departamento Judiciário Auxiliar, sem prejuízo das funções já exercidas.

**Art. 4º** Os processos físicos que contenham irregularidades, tais como a quantidade de volumes, número de folhas, mídia danificada ou vazia, serão devolvidos à comarca de origem para regularização com a indicação das providências que deverão ser adotadas.

**Art. 5º** Deverão ser digitalizados na íntegra e distribuídos no PJe:

**I** – Todos os processos remetidos ao 2º Grau para julgamento de recursos;

**II** – Todos os processos cíveis ou criminais originários em que as partes não tenham representante processual;

**III** – Os Inquéritos ou Ações Penais Originárias protocoladas pelo Ministério Público, caso não realize a inserção no sistema PJe;

**IV** – Processos enviados via mídia digital (CD) em cumprimento ao artigo 229, §4º da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial.

§ 1º Nas hipóteses dos itens II e III os autos serão devolvidos ao autor da ação originária.

§ 2º Em havendo processo sigiloso, a digitalização deverá ser feita em separado, por servidor do Tribunal de Justiça.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

§ 3º Não se insere na hipótese do §2º os processos que tramitarem em segredo de justiça.

**Art. 6º.** Nos autos eletrônicos, deverá constar certidão de migração para a forma eletrônica com referência à data de realização do procedimento e ao número desta normativa, e nos autos físicos, deverá ser anexada referida certidão de digitalização em 2ª Instância.

**Art. 7º** Os documentos cuja inserção no sistema PJe mostrem-se tecnicamente inviáveis serão substituídos por certidão atestando o fato, ficando o processo físico à disposição para consulta na secretaria do Órgão Julgador Colegiado.

**Parágrafo único.** O procedimento adotado no *caput* não se aplicará aos processos que contenham mídia digital, os quais serão distribuídos fisicamente até a implantação de ferramenta apta a receber os arquivos midiáticos no Sistema PJe.

**Art. 8º** Após a distribuição do processo no PJe, será publicada no Diário de Justiça Eletrônico a distribuição e a certidão de migração para a forma eletrônica, cabendo ao advogado utilizar o sistema PJe para o envio de petições e/ou documentos.

**Parágrafo único.** Não serão recebidas no protocolo geral e no sistema PEA petição física de autos eletrônicos.

**Art. 9º** Enquanto tramitar na Segunda Instância, a guarda dos processos físicos ficará sob responsabilidade da secretaria do Órgão Julgador Colegiado do processo eletrônico.

**Parágrafo único.** Após o trânsito em julgado, a unidade judiciária de segundo grau juntará aos autos físicos mídia digital contendo cópia integral do processo, certificando o correspondente nos autos eletrônicos para seu arquivamento na base de dados do segundo grau e remessa dos autos físicos à Comarca de origem.

**Art. 10.** Os processos com recursos excepcionais serão remetidos à Secretaria da Vice-Presidência para guarda enquanto tramitarem nos tribunais superiores, ficando a seu encargo as providências previstas no artigo 9º.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**,  
Presidente do Tribunal de Justiça.